



Ref. Projeto de Lei Nº 030/2013

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1776/2013

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atendimento de Convênio PAIF- Programa de Atendimento Integral a Família, firmado com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, através do SUAS - **Sistema Único de Assistência Social**.

Parágrafo Primeiro – A contratação da qual trata o caput dar-se-á única e exclusivamente para a continuidade dos serviços prestados no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, conforme art. 2º, uma vez que o Convênio continua em vigência, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período.

Parágrafo Segundo – Em caso de término do Convênio citado no caput, o contrato fica automaticamente rescindido, podendo o Poder Executivo proceder a anulação do saldo orçamentário.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os seguintes cargos para atendimento nos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social, onde se aplicam os cursos das áreas mencionadas no Parágrafo Único. A critério da Administração



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Pública poder-se-á cancelar a contratação ou haver alterações nos cursos oferecidos pelas oficinas abaixo

CARGO	QUANTIDADE
Instrutor de Ensino	11
Coordenador de Programas	02
Orientador Social	02

Parágrafo Único – Os cargos para Instrutor de Ensino serão distribuídos entre as seguintes áreas:

ÁREA	QUANTIDADE
Instrutor de Cabeleireiro	01
Instrutor de Culinária	01
Instrutor de Artesanato	01
Instrutor de Modelagem e Moda Intima	02
Instrutor de Dança	01
Instrutor de Pedreiro e Pintor	01
Instrutor de Canto e Coral	01
Instrutor de Recreação para Idoso	01
Instrutor de Recreação para Crianças e Adolescentes	02

Art. 3º- A remuneração dos cargos referidos na presente lei serão os seguintes:

CARGO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Instrutor de Ensino	711,90
Coordenador de Programas	1.500,00
Orientador Social	1.500,00



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Parágrafo Único – As remunerações estabelecidas neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional, ficando desde já, autorizadas às modificações orçamentárias e legais que se fizerem necessárias.

Art. 4º - As contratações aqui previstas serão precedidas de processo seletivo simplificado, ou similar, como forma de não se ferir os princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Parágrafo Primeiro- A seleção para todos os cargos será feita através de análise curricular, onde deverá restar cabalmente comprovado documentalmente a experiência profissional e a capacidade técnica dos pretendentes aos cargos postos à disposição, além de uma entrevista pessoal.

Parágrafo Segundo – A administração municipal dará ampla divulgação do processo seletivo, ou similar, fornecendo na ocasião as datas, horários e os locais onde serão realizadas as entregas dos currículos, os quais deverão estar atualizados.

Parágrafo Terceiro – Todo processo seletivo será supervisionado e aplicado por uma comissão, formada da seguinte forma: pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Psicóloga de carreira e por um profissional da área jurídica.

Parágrafo Quarto – A Comissão Técnica de Seleção será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento convocatório, mediante análise de currículos e entrevista, sendo estas etapas eliminatórias e classificatórias. As etapas serão assim distribuídas:

Primeira Etapa: análise de currículo (eliminatória)

- a) Seleção curricular com nota de 0 (zero) a 10 (dez); sendo selecionados, aqueles com nota igual ou superior a 7 (sete);



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

- b) A seleção curricular será efetuada através da análise do currículo e dos documentos comprobatórios;
- c) A ordem de classificação dos currículos será afixada no mural da Secretaria de Assistência Social a partir do final de todas as etapas.

Segunda Etapa: entrevista (classificação)

- a) Juntamente com a ordem de classificação, serão divulgadas a data e hora de comparecimento do candidato para entrevista. O não comparecimento na data designada importa em desistência do processo seletivo;
- b) Na hipótese de ocorrer empate no resultado do processo seletivo, será adotada como critério de desempate, a idade, valendo para esse fim, o mais idoso;
- c) Situação regular junto ao respectivo órgão de classe, quando obrigatória à filiação para o exercício da profissão;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais (apresentar comprovantes);
- e) A listagem final dos classificados será divulgada no site da Prefeitura: **www.cordeiro.rj.gov.br** e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente implementadas pelo regime administrativo, sendo garantido ao contratado o direito ao vencimento mensal, estabelecido no art. 3º desta lei, acrescido de gratificação natalina (13º salário) e férias.

Parágrafo Único - Por se tratar de contratação para preenchimento de um programa específico, com prazo determinado, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais selecionados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vínculo direto com os órgãos administrativos da esfera federal e municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Ao participar desta seleção os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função junto ao CRAS e PROJOVEM,.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção.

Art. 6º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção de acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XVI.

Art. 7º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual.

Parágrafo Único – Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não fazendo jus ao recebimento de férias e décimo terceiro proporcional.

Art. 8º - As atribuições dos cargos contratados serão:

I – Instrutor de Ensino: Ser maior de idade na data da inscrição, possuir formação técnica devidamente comprovada para a área de atuação pretendida, além de experiência comprovada.

- a) Elaborar aula, selecionando o assunto, o material utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do curso.
- b) Ministras as aulas,, transmitindo aos alunos conhecimento do curso;
- c) Interagir os alunos no meio social comunitário;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

- d) Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades, para manter um registro;
- e) Desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a auto-estima, a autodeterminação e autonomia;
- f) Executar outras tarefas correlatas com a função.
- g) Instruir os alunos na geração de trabalho e renda (exceção dos recreadores e dança)

II – Orientador Social: Ser maior na data da inscrição, está cursando no mínimo, ensino superior, além de experiência devidamente comprovada.

- a) Organizar a participação dos adolescentes de 15 17 anos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual.
- b) Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, medico e outros, através da análise dos recursos e das carências sócio-econômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento.
- c) Efetuar palestras orientadoras com temas voltados para a atualidade e realidade dos jovens.
- d) Encaminhar aos CRAS casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos.
- e) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III – Coordenados de Programa: Ter idade mínima de 21 anos completos na data de inscrição; possuir o ensino superior completo nas seguintes áreas: Serviço Social,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Psicologia e Comunicação Social completo, além de possuir noções básicas de informática.

- a) Articular-se com outros órgãos municipais de forma a coletar, centralizar, organizar e analisar informações e dados para a elaboração dos convênios.
- b) Coordenar e fiscalizar as oficinas e toda a estrutura dos CRAS.
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de convênios.
- d) Participar de seminários, cursos, palestras e orientações desenvolvidas para manutenção de convênios
- e) Responder sempre que houver dúvidas/esclarecimentos aos órgãos fiscalizadores.
- f) Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º- Na superveniência de contratações por concurso público, os contratos assinados por força da presente lei poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitscheck, 13 de março de 2013.

Robson Pinto da Silva
Presidente